



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 111/2025/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 04 de abril de 2025.

**DO:** Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

**PARA:** Membro da 2ª Comissão – **VER. ALAÉRCIO CARDOSO**

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **03 (três) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 411/2024	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ.	Ver. ELIELTON LIRA
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1925/2024	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM AO INSTITUTO DE MISSÕES NOVO SEMEAR.	Ver. ELIELTON LIRA
3	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 015/2025	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM AO INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO DE SANTARÉM - ISES.	Ver. ELIELTON LIRA

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

**MARIA APARECIDA PEREIRA**  
Chefe de Seção  
Sala das Comissões

GAB. VER. ALAÉRCIO CARDOSO-PSD  
**RECEBIDO**  
Em: 10 / 04 / 25 Hrs.  
Alaércio  
RESPONSÁVEL

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** ....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]